

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**PORTARIA CONJUNTA SEP DTI N.1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

Aprova especificações técnicas de referência, glossário de termos, fluxograma de processos, dicionário de movimentos, complementos e situações das tabelas processuais unificadas aplicáveis a que se refere o art. 1º-C, § 2º, da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024.

○ **SECRETÁRIO DE ESTRATÉGIA E PROJETOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CNJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovados especificações técnicas de referência, glossário de termos, fluxograma de processos, dicionário de movimentos, complementos e situações das tabelas processuais unificadas, cujo teor consta no Anexo desta Portaria, nos termos do disposto no art. 1º-C, § 2º, da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **Paulo Marcos de Farias**

Secretário de Estratégia e Projetos

Juiz Federal **João Felipe de Menezes Lopes**

Departamento de Tecnologia da Informação

Documentação sobre o 1º-C, § 2º, da Resolução CNJ nº 547/2024

1. Apresentação

A presente minuta reúne os quatro produtos previstos no art. 1º-C, § 2º, da Resolução CNJ nº 547/2024, incluído pela Resolução CNJ nº 689/2026 (DJe/CNJ n. 165/2026, de 14 de julho de 2026, com republicação em 13/10/2026): glossário de termos, especificações técnicas de referência, fluxograma de processos e dicionário de movimentos, complementos e situações das Tabelas Processuais Unificadas (TPU).

A partir da publicação da presente documentação, os tribunais têm 180 dias para implementar as rotinas automatizadas do art. 1º-C, § 1º, incisos I a X.

O conteúdo é de natureza negocial e técnica, porque define regras de negócio, conceitos, fluxos e registros que cada sistema processual deve observar.

Sugere-se que o canal oficial para dúvidas seja a Secretaria de Estratégias e Projetos (SEP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo endereço eletrônico sep@cnj.jus.br.

2. Texto normativo

A seguir, o texto do art. 1º-C da Resolução CNJ nº 547/2024, incluído pela Resolução CNJ nº 689/2026 (DJe/CNJ n. 165/2026, de 14 de julho de 2026, com republicação em 13/10/2026):

Art. 1º-C Os tribunais deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da documentação técnica de referência prevista no § 2º deste artigo, implementar, nos sistemas processuais sob sua gestão, rotinas processuais automatizadas aplicáveis às execuções fiscais, destinadas ao controle de prazos.

§ 1º As rotinas processuais automatizadas de que trata o caput deverão, no mínimo:

I – registrar, de forma estruturada, o marco inicial do sobrestamento/suspensão, quando não forem encontrados bens penhoráveis ou em caso de citação não realizada, com prazo fixado em 1 (um) ano, além do evento/movimento processual correspondente, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

II – efetuar, no caso de término do prazo de suspensão previsto no inciso I deste parágrafo, o arquivamento provisório dos autos, com prazo fixado em 5 (cinco) anos, lançando-se o respectivo movimento processual, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

III – nos processos não abrangidos pelo inciso I, registrar, de forma estruturada, o marco inicial do arquivamento provisório, com prazo fixado em 5 (cinco) anos, além do evento/movimento processual correspondente, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

IV – realizar contagem automática dos prazos, com trilha de auditoria (data/hora, usuário e evento), inclusive dos processos sobrestados em razão de parcelamento do crédito tributário;

V – promover intimação automática do exequente para manifestação quando transcorrido o prazo previsto nos incisos II e III deste parágrafo, com registro do evento correspondente, preferencialmente por meio eletrônico;

VI – efetuar o dessobrestamento automático ao término do prazo de manifestação do exequente, em caso de arquivamento provisório, com a respectiva conclusão ou encaminhamento equivalente, para análise do magistrado ou da unidade competente, indicando objetivamente as providências subsequentes cabíveis, com vistas à aplicação da prescrição intercorrente;

VII – identificar automaticamente processos de execução fiscal suspensos por parcelamento do crédito tributário;

VIII – identificar automaticamente processos de execução paralisados há mais de 6 (seis) anos, excepcionando-se as hipóteses do inciso anterior;

IX – gerar encaminhamento automático ao magistrado competente, mediante conclusão ou tarefa equivalente, quando verificada a paralisação prevista no inciso VIII deste parágrafo;

X – promover alertas automáticos e tarefas para a unidade judiciária responsável, em tempo hábil, inclusive por meio de painéis específicos de acompanhamento.

§ 2º O CNJ disponibilizará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, especificações técnicas de referência, glossário de termos, fluxograma de processos, dicionário de movimentos, complementos e situações das tabelas processuais unificadas aplicáveis, para orientar a implementação pelos tribunais nos sistemas processuais sob sua gestão.

§ 3º Os tribunais deverão publicar ato interno disciplinando a governança, a parametrização e a responsabilização pelo funcionamento das rotinas processuais automatizadas, inclusive quanto à qualidade dos dados lançados, à atualização dos marcos temporais, aos critérios de movimentação processual útil e à extração de relatórios.

3. Glossário de termos

Os termos abaixo, em ordem alfabética, devem ser usados com o mesmo sentido em todos os sistemas, relatórios e painéis.

Termo	Definição	Fundamento
Arquivamento provisório	Fase em que os autos permanecem arquivados, sem baixa e sem arquivamento definitivo, pelo prazo de 5 anos, contado do fim da suspensão de 1 ano ou, nos casos do inciso III do art. 1º-C, do marco registrado.	Art. 1º-C, § 1º, II e III; art. 921, § 2º, CPC; art. 40, § 2º, Lei 6.830/1980
Ciência do exequente	Data em que o exequente é intimado acerca da não localização do devedor ou de bens penhoráveis, registrada pelo movimento 15725.	Art. 1º-C, § 1º, I; STJ, REsp 1.340.553/RS (Tema STJ 566 e Tema STF 390); Súmula 314/STJ; movimento 15725 (TPU)
Complemento	Informação estruturada que acompanha um movimento da TPU e o qualifica (por exemplo, motivo, data do marco, prazo).	Tabelas Processuais Unificadas
Conclusão ou tarefa equivalente	Encaminhamento dos autos ao magistrado ou à unidade competente para análise e decisão, conforme o fluxo de cada sistema.	Art. 1º-C, § 1º, VI e IX
Data-limite	Data de término do prazo, calculada pela soma do prazo ao marco.	Art. 1º-C, § 1º, I a III

Termo	Definição	Fundamento
Dessobrestamento	Retomada do curso processual de processo suspenso ou arquivado provisoriamente. Abrange: (a) o levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento, quando o processo estiver suspenso (suspensão de 1 ano ou parcelamento), registrado pelo movimento 14974, ou pelo movimento 12066 (Cumprimento de Levantamento da Suspensão); e (b) o desarquivamento, registrado pelo movimento 893, quando o processo estiver em arquivamento provisório, que ocorre automaticamente ao fim do prazo de manifestação do exequente (R6), seguido da conclusão, ou em razão de movimentação útil ou de decisão. Para os fins desta documentação, o desarquivamento é tratado como dessobrestamento. Em nenhum caso implica reconhecimento de prescrição.	Art. 1º-C, § 1º, I, VI e VII; art. 921, § 3º, e art. 922, parágrafo único, CPC; art. 40, § 3º, Lei 6.830/1980; art. 151, VI, CTN; movimentos 14974 ou 12066 (levantamento da suspensão) e 893 (desarquivamento) (TPU)
Execução fiscal	Ação de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública.	Lei 6.830/1980
Exequente	Credor que ajuizou a execução fiscal (polo ativo).	Lei 6.830/1980
Intimação automática do exequente	Intimação, preferencialmente eletrônica, gerada pelo sistema ao fim do arquivamento provisório, com registro do evento.	Art. 1º-C, § 1º, V
Marco inicial	Data a partir da qual um prazo automático começa a correr, registrada de forma estruturada. Na suspensão, corresponde à ciência do exequente.	Art. 1º-C, § 1º, I e III; art. 921, § 4º, CPC
Movimentação útil	Ato que efetivamente impulsiona a cobrança: a citação, a intimação do devedor ou a constrição de bens penhoráveis efetivadas. Interrompe a contagem dos prazos.	Art. 1º, § 1º-A; art. 921, § 4º-A, CPC
Movimento	Registro padronizado, na TPU, de um ato ou evento do processo.	Tabelas Processuais Unificadas
Painel de acompanhamento	Visualização, por unidade judiciária, dos processos em cada status e dos prazos próximos do fim.	Art. 1º-C, § 1º, X
Parametrização	Configuração, em cada sistema, dos movimentos, complementos, prazos e gatilhos das rotinas, conforme esta documentação.	Art. 1º-C, § 1º, I a III
Prescrição intercorrente	Prescrição consumada no curso do processo, após a suspensão e o arquivamento provisório sem movimentação útil. Reconhecida pelo magistrado, de ofício, após ouvidas as partes. A rotina nunca a declara.	Art. 921, §§ 4º e 5º, CPC; art. 40, § 4º, Lei 6.830/1980
Processo paralisado	Execução fiscal sem movimentação processual útil há mais de 6 anos, excluídos os processos suspensos por parcelamento.	Art. 1º-C, § 1º, VIII
Rotina processual automatizada	Funcionalidade do sistema que registra marcos, conta prazos, lança movimentos, intima ou encaminha os autos sem ação manual, com trilha de auditoria.	Art. 1º-C, caput e § 1º

Termo	Definição	Fundamento
Status	Estado em que o processo se encontra em determinado momento, resultante dos movimentos lançados (por exemplo, suspenso, arquivado provisoriamente).	Tabelas Processuais Unificadas
Suspensão (sobrestamento) por ausência de bens ou de citação	Paralisação do processo por 1 ano quando o devedor não é citado ou não são encontrados bens penhoráveis.	Art. 1º-C, § 1º, I; art. 921, III e § 1º, CPC; art. 40, Lei 6.830/1980
Suspensão por parcelamento	Paralisação do processo enquanto vigente o parcelamento do crédito, que suspende sua exigibilidade. Tem identificação e contagem próprias.	Art. 1º-C, § 1º, IV e VII; art. 151, VI, CTN
Trilha de auditoria	Registro inalterável de cada evento automático ou manual da rotina, com data, hora, usuário (ou indicação de execução automática) e evento.	Art. 1º-C, § 1º, IV
Unidade competente	Unidade judiciária responsável pelo processo ou pela tarefa gerada.	Art. 1º-C, § 1º, VI, IX e X

4. Especificações técnicas de referência

As rotinas aplicam-se aos processos da classe Execução Fiscal da TPU (1116), em todos os sistemas processuais sob gestão do tribunal. Elas registram sobrestamento, marcos, contam prazos, lançam movimentos, intimam, dessobrestam e encaminham os autos à conclusão. Nenhuma delas extingue o processo ou reconhece prescrição. A decisão é sempre do magistrado.

4.1 Regras gerais

1. **Registro estruturado do marco.** Todo marco tem, no mínimo, data do início, motivo, prazo aplicável, data-limite calculada e origem (automática ou manual). Texto livre em despacho não substitui o registro. (Art. 1º-C, § 1º, I e III).
2. **Contagem.** Os prazos fixados em anos são contados em anos, com vencimento no dia de igual número do mês correspondente do ano final, sem suspensão por recesso ou feriados. O prazo de manifestação do exequente, fixado em dias, é contado em dias úteis (art. 219, CPC).
3. **Parcelamento.** Processos suspensos por parcelamento têm status e contagem próprias e ficam fora da identificação de processos paralisados. (Art. 1º-C, § 1º, IV, VII e VIII).
4. **Correção manual.** A unidade pode corrigir um marco ou um prazo, sempre com justificativa, que fica registrada na trilha de auditoria. O registro original é preservado. (Art. 1º-C, § 1º, IV).

5. **Trilha de auditoria.** Cada evento grava data, hora, usuário (ou “rotina automática”), evento, valores anteriores e novos. A trilha não pode ser editada nem apagada. (Art. 1º-C, § 1º, IV)
6. **Intimação eletrônica.** A intimação do exequente é feita, preferencialmente, por meio eletrônico, pelo sistema processual ou pelo Domicílio Judicial Eletrônico, com os movimentos 12265 (expedição) e 12266 (confirmação). E se houver erro ou falha na intimação (15547), a rotina gera tarefa para que a unidade promova a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública, por remessa dos autos, carga ou mandado, com os movimentos 15729 (expedição) e 15728 (realização). O prazo de manifestação corre a partir da intimação confirmada ou realizada e a trilha de auditoria registra o meio utilizado. (Art. 1º-C, § 1º, V; art. 25, Lei 6.830/1980; art. 183, § 1º, CPC).
7. **Destinatário da intimação.** Os movimentos 12266, 15728, 12268 e 12267 são úteis apenas quando o intimado é o devedor. Quando registram a intimação do exequente (R5), não interrompem a contagem; a rotina deve distinguir o polo do destinatário.

4.2 Regras por rotina

Rotina	Inciso	Gatilho	Ação do sistema	Resultado registrado
R1 Registrar suspensão	I	Citação não realizada (15727, 15246 ou 15548) ou bens não localizados (581, com documento 15724 ou 15701)	Intima o exequente da citação não realizada ou da não localização de bens. Confirmada ou realizada a intimação, lança o movimento 15725 nessa data, que é o marco inicial da suspensão. Registra o marco inicial com motivo (citação não realizada ou bens não localizados), fixa prazo de 1 ano e calcula a data-limite. Encaminha os autos automaticamente à conclusão (51) para a decisão de suspensão; proferida a decisão pelo magistrado, lança o 276. A contagem do prazo de 1 ano corre desde o marco inicial, independentemente da data da decisão do magistrado. Cada evento é gravado na trilha de auditoria.	Movimentos 15725, 51 e 276, com complementos de uso interno; status “Suspendido – ausência de bens ou de citação”

Rotina	Inciso	Gatilho	Ação do sistema	Resultado registrado
R2 Arquivar após suspensão	II	Fim do prazo de 1 ano de suspensão da R1 sem movimentação útil	Ao término do prazo de 1 ano, lança o movimento 245, enviando os autos ao arquivo provisório. Registra o marco do arquivamento, com prazo de 5 anos, data-limite (marco + 5 anos, regra geral 2) e origem. A contagem dos 5 anos começa automaticamente, sem depender de decisão. Cada evento é gravado na trilha de auditoria.	Movimento 245; status "Arquivado provisoriamente"
R3 Registrar arquivamento sem suspensão prévia	III	O processo é enviado ao arquivamento provisório sem ter passado pela suspensão de 1 ano da R1. Isso ocorre, por exemplo, quando o arquivamento é determinado por decisão do magistrado ou a pedido do exequente, ou quando o processo já estava arquivado provisoriamente (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980) antes da implantação das rotinas.	O sistema lança o movimento 245 (arquivamento provisório), se ainda não tiver sido lançado. Registra como marco a data do arquivamento, isto é, a data a partir da qual o prazo de 5 anos começa a contar. Calcula a data-limite (marco + 5 anos, regra geral 2) e registra a origem do marco, ou seja, como essa data foi obtida. Cada evento é gravado na trilha de auditoria.	Movimento 245; status "Arquivado provisoriamente", com marco, prazo de 5 anos e data-limite registrados. A origem do marco fica gravada em um campo interno ("Origem do registro"), com um destes valores: automática, quando o sistema obteve a data do próprio movimento 245; manual, quando a unidade judiciária informou a data, com justificativa; carga inicial, quando a data foi reconstruída a partir do histórico do processo, na implantação das rotinas.
R4 Contar prazos	IV	Contínuo, para todo processo com marco ativo, inclusive parcelamento	Atualiza dias decorridos e restantes; grava a trilha de cada evento	Trilha de auditoria

Rotina	Inciso	Gatilho	Ação do sistema	Resultado registrado
R5 Intimar o exequente	V	Data-limite de R2 ou R3 alcançada sem movimentação útil	O sistema expede a intimação do exequente para que se manifeste sobre a prescrição intercorrente, preferencialmente por meio eletrônico, e lança o movimento de expedição: 12265 (eletrônica) ou 15729 (pessoal). E se a intimação eletrônica não for possível, o sistema gera tarefa para que a unidade faça a intimação pessoal (regra geral 6). A expedição não abre prazo. O prazo de manifestação começa a correr da confirmação da intimação, registrada por um destes movimentos: 12266 (intimação eletrônica confirmada), 15728 (intimação realizada), 12268 (intimação em secretaria) ou 12267 (intimação em audiência). O prazo é de 15 dias úteis. Quando o exequente for a União, um Estado, o Distrito Federal, um Município, ou uma de suas autarquias e fundações de direito público, o prazo é contado em dobro (art. 921, § 5º, e art. 183, CPC).	Movimento de expedição (12265 ou 15729) e movimento de confirmação (12266, 15728, 12268 ou 12267). A data do movimento de confirmação é o início do prazo de manifestação. Status "Aguardando manifestação do exequente".
R6 Dessobrestar e encaminhar para conclusão	VI	Fim do prazo de manifestação da R5, com ou sem manifestação do exequente (85 ou 1051)	Lança o dessobrestamento (893) e, em seguida, a conclusão (51), com resumo objetivo: marcos, prazos, última movimentação útil e providência sugerida "análise de prescrição intercorrente"	Movimentos 893 (dessobrestamento) e 51 (conclusão); status "Concluso para decisão"
R7 Identificar parcelamento	VII	Movimento 277 associado a marcador próprio de parcelamento	Marca o processo e o exclui de R8	Status "Suspendo – parcelamento"
R8 Identificar paralisados	VIII	Mais de 6 anos sem movimentação útil, exceto R7	Marca o processo como paralisado	Status "Paralisado há mais de 6 anos sem movimentação útil"
R9 Encaminhar paralisados	IX	Processo marcado em R8	Faz conclusão ou cria tarefa equivalente, com o mesmo resumo de R6	Movimento 51 (conclusão) ou registro da tarefa

Rotina	Inciso	Gatilho	Ação do sistema	Resultado registrado
R10 Alertar e exibir painéis	X	Prazo a 30 dias do fim e qualquer mudança de status	Gera alerta e tarefa para a unidade e atualiza o painel	Painel por unidade, com processos por status e prazos a vencer

5. Fluxograma de processos

No fluxo principal, o processo passa da suspensão ao arquivamento provisório, no qual, findo o prazo de 5 (cinco) anos sem movimentação útil, é expedida intimação ao exequente. Com o término do prazo concedido ao exequente para manifestação, o processo é dessobrestado (893) e concluso ao magistrado (51). Em paralelo, a identificação contínua separa os processos suspensos por parcelamento e encaminha os paralisados há mais de 6 anos para conclusão.

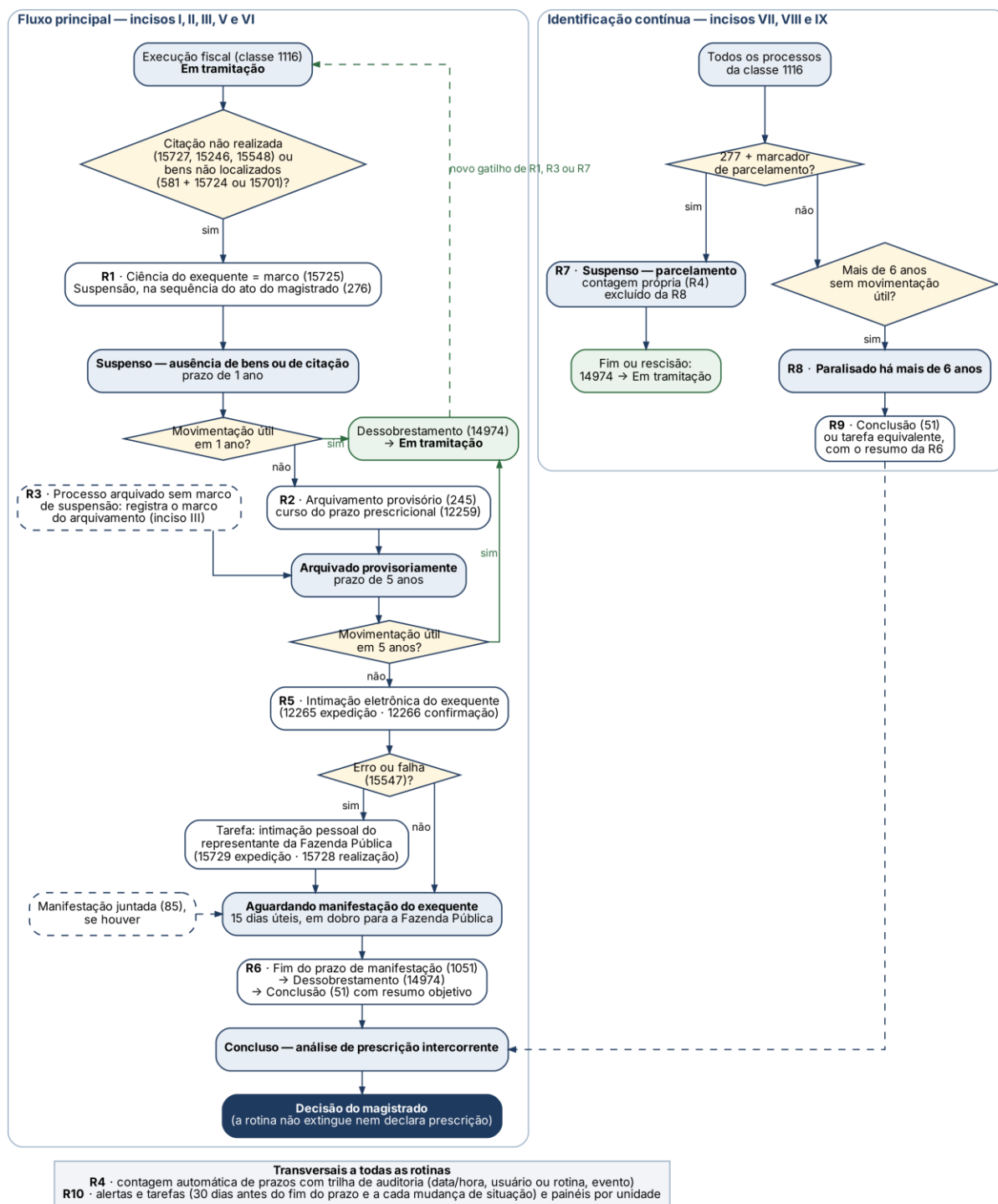


Figura 1 – Fluxograma das rotinas processuais automatizadas (art. 1º-C, § 1º, I a X, da Resolução CNJ nº 547/2024)

6. Dicionário de movimentos, complementos e situações

O dicionário indica o que cada sistema lança, com quais complementos e em qual status (situações) o processo fica. Os códigos são os do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ (SGT), versão de 6 de outubro de 2026.

6.1 Movimentos

Movimento	Código	Quando lançar	Status resultante
Cientificação sobre ausência de localização do devedor ou de seus bens	15725	R1, na data da confirmação da intimação do exequente sobre a citação não realizada ou a não localização de bens; é o marco inicial da suspensão	Suspenso – ausência de bens ou de citação
Suspensão – ausência de bens ou de citação (execução frustrada)	276	R1, ato do magistrado	Suspenso – ausência de bens ou de citação
Arquivamento provisório	245	R2 e R3	Arquivado provisoriamente
Intimação do exequente – prescrição intercorrente (expedição)	12265 ou 15729	R5: 12265 se eletrônica; 15729 se pessoal	Aguardando intimação do exequente
Intimação do exequente – prescrição intercorrente (confirmação ou realização)	12266, 15728, 12268 ou 12267	R5: 12266 (eletrônica confirmada), 15728 (realizada), 12268 (em secretaria) ou 12267 (em audiência). A data deste movimento inicia o prazo de manifestação	Aguardando manifestação do exequente
Erro ou falha na intimação	15547	R5, quando a intimação eletrônica falha; gera tarefa para a intimação pessoal do exequente (regra geral 6)	Aguardando intimação do exequente
Decurso do prazo de manifestação do exequente	1051	Fim do prazo de manifestação sem resposta, com complementos nome_da_parte e data; dispara a R6	Aguardando manifestação do exequente, até a R6
Manifestação do exequente (juntada de petição)	85	Juntada da manifestação do exequente, com complemento tipo_de_documento	Aguardando manifestação do exequente, até o fim do prazo (R6)
Dessobrestamento – desarquivamento (Processo Desarquivado)	893	R6, automaticamente ao fim do prazo de manifestação, imediatamente antes do 51. Também na saída do arquivamento provisório por movimentação útil ou decisão. Não confundir com o levantamento da causa suspensiva (14974 ou 12066), usado quando o processo está suspenso, por movimentação útil, fim do parcelamento sem quitação, cancelamento ou rescisão do parcelamento, ou decisão.	Em tramitação; na R6, seguido da conclusão (51)
Dessobrestamento – levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento	14974	Processo suspenso (R1 ou R7), quando houver movimentação útil ou o parcelamento terminar sem quitação, for cancelado ou rescindido	Em tramitação

Movimento	Código	Quando lançar	Status resultante
Dessobrestamento – cumprimento de levantamento da suspensão	12066	Processo suspenso (R1 ou R7), quando o levantamento da suspensão decorrer de decisão do magistrado	Em tramitação
Conclusão – análise de prescrição intercorrente	51	R6 e R9, com complemento tipo_de_conclusao (para decisão)	Concluso
Suspensão por parcelamento	277	R7; associar marcador próprio de parcelamento	Suspensão – parcelamento
Citação expedida	15726 ou 12287	Expedição da citação, inclusive eletrônica	Sem alteração
Citação efetivada	15721, 12288 ou 12285	Citação realizada, confirmada ou por comparecimento espontâneo. É movimentação útil.	Em tramitação
Intimação do devedor efetivada	12266, 15728, 12268 ou 12267	Intimação efetivada em que o intimado é o devedor. É movimentação útil (regra geral 7)	Em tramitação
Citação não realizada	15727, 15246 ou 15548	Citação frustrada, inclusive eletrônica não confirmada ou com erro; gatilho da R1	Sem alteração até a R1
Determinação de bloqueio, penhora ou arresto	11382	Decisão do magistrado que determina a constrição; só a constrição efetivada interrompe a contagem	Sem alteração
Constrição de bens efetivada (penhora, arresto, bloqueio)	581, com documento 15698 ou 15699	Sem movimento próprio na TPU; registra-se pela juntada (581) da certidão com complemento tipo_de_documento 15698 (satisfação total) ou 15699 (satisfação parcial), e pelo registro interno “Constrição efetivada”	Em tramitação
Constrição frustrada (bloqueio, penhora ou arresto)	581, com documento 15701	Juntada da certidão de bloqueio, penhora ou arresto frustrado; pode subsidiar a R1 (bens não localizados)	Sem alteração até a R1

Os movimentos 276 e 277 situam-se sob o nó Magistrado, nível Decisão, e pressupõem ato do juiz; nesses casos, a rotina registra o movimento na sequência do ato judicial. Os movimentos 15725, 245, 14974, 12066, 893 e 51 situam-se sob o nó Serventuário e podem ser lançados integralmente pela rotina.

Não devem ser usados os movimentos 270, 11014 e 12067, que constam da tabela como fora de uso, nem o 11013, próprio do processo de conhecimento. O movimento 277 abrange a convenção das partes para satisfação voluntária em sentido amplo; por isso, a identificação dos processos suspensos por parcelamento (R7) depende de marcador próprio associado ao seu lançamento.

6.2 Complementos

Os movimentos 15725, 276, 245, 277, 14974, 12066, 893, 196 e 11382, os de intimação (12265, 12266, 12267, 12268, 15547, 15728 e 15729) e os de citação eletrônica e em secretaria (12285, 12287, 12288, 15246 e 15548) não têm complemento na TPU. Por isso, as informações exigidas pelas rotinas, como motivo da suspensão ou do arquivamento provisório, data do marco, prazo e o registro “Construção efetivada”, são gravadas em complementos de uso interno.

6.3 Documentos processuais gerados automaticamente

As certidões abaixo, da tabela de documentos processuais do SGT (versão de 6 de outubro de 2026), são geradas e informadas no complemento tipo_de_documento do movimento 581. Elas documentam a não localização do devedor ou de bens (R1) e distinguem a construção efetivada, que é movimentação útil, da construção frustrada.

Código	Documento processual	Movimento	Uso nas rotinas
15724	Certidão de Ausência de Localização do Devedor ou de seus Bens	581 – Juntada	Documenta a não localização do devedor ou de bens; subsidia o movimento 15725 e a R1
15698	Certidão de Bloqueio/Penhora/Arresto com Satisfação Total	581 – Juntada	Construção efetivada; movimentação útil
15699	Certidão de Bloqueio/Penhora/Arresto com Satisfação Parcial	581 – Juntada	Construção efetivada; movimentação útil
15701	Certidão de Bloqueio/Penhora/Arresto Frustrado(a)	581 – Juntada	Construção frustrada; não interrompe a contagem e pode subsidiar a R1

6.4 Status

Status	Entra quando	Sai quando	Prazo em contagem
Suspenso – ausência de bens ou de citação	R1	Movimentação útil, com dessobrestamento (14974 ou 12066) ou R2	1 ano
Arquivado provisoriamente	R2 ou R3	Movimentação útil, com dessobrestamento (893), ou R5	5 anos
Aguardando intimação do exequente	R5 (expedição: 12265 ou 15729)	Confirmação da intimação (12266, 15728, 12268 ou 12267)	Nenhum
Aguardando manifestação do exequente	Confirmação da intimação (R5)	Findo o prazo de manifestação ou R6	Prazo de manifestação: 15 dias
Concluso para decisão	R6 ou R9	Decisão do magistrado	Nenhum

Status	Entra quando	Sai quando	Prazo em contagem
Suspenso – parcelamento	R7	Fim do parcelamento sem quitação, cancelamento ou rescisão do parcelamento, com dessobrestamento (14974 ou 12066)	Contagem própria (R4)
Paralisado há mais de 6 anos sem movimentação útil	R8	R9 ou movimentação útil	Nenhum
Em tramitação	Dessobrestamento (14974, 12066 ou 893) por movimentação útil, fim do parcelamento sem quitação, cancelamento ou rescisão do parcelamento, ou decisão	Novo gatilho de R1, R3 ou R7	Nenhum

7. Detalhamento por incisos do art. 1º-C da Resolução CNJ nº 547/2024

7.1 Inciso I: marco inicial da suspensão, com prazo de 1 ano

O inciso I exige o registro estruturado do marco inicial da suspensão nas hipóteses de não localização de bens penhoráveis ou de citação não realizada. A hipótese reclama o lançamento de dois movimentos, em sequência.

Movimento 15725: cientificação sobre ausência de localização do devedor ou de seus bens

Campo	Conteúdo
Caminho na TPU	14 Serventuário > 48 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico > 15725
Movimento gerado	Cientificado o credor sobre ausência de localização...
Glossário	"Movimento para indicar o marco de início da prescrição intercorrente."

Movimento 276: execução frustrada

Campo	Conteúdo
Caminho na TPU	1 Magistrado > 3 Decisão > 25 Suspensão ou Sobrestamento > 276
Movimento gerado	Processo Suspenso por Execução Frustrada
Norma / artigo	CPC 2015; Lei 6.830/1980 — art. 921, III c/c § 1º; art. 40

Campo	Conteúdo
Glossário	"CPC 2015 — Art. 921. Suspende-se a execução: III – quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)." "§ 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis." "Lei 6.860/80 [6.830/80]. Art. 40 – O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição." "§ 2º – Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. Execução comum: a aplicação desse movimento ensejará eventualmente o movimento de arquivamento provisório, conforme as deliberações de cada órgão. Execução fiscal: observar que o movimento arquivamento provisório não é imediato a este movimento; especialmente porque o arquivamento de que trata o § 2º do art. 40 da L 6.830/1980 deflagra a contagem do prazo prescricional (§ 4º) e é necessária a contagem do prazo de um ano (§ 1º)."

Nota: na execução fiscal, o termo inicial do prazo de 1 ano é a ciência ao exequente quanto à não localização do devedor ou de bens penhoráveis, independentemente de despacho, conforme firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.340.553/RS (Temas 566 a 571) e na Súmula 314. O movimento 15725 foi criado para registrar esse marco e seu lançamento imediatamente antes do movimento 276 faz coincidir a data capturada pela rotina com a do entendimento consolidado.

7.2 Inciso II: arquivamento provisório

Movimento 245: arquivamento provisório (filho de 861 – Arquivamento)

Campo	Conteúdo
Caminho na TPU	14 Serventuário > 48 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico > 861 Arquivamento > 245
Movimento gerado	Arquivado Provisoriamente
Norma / artigo	Lei 6.830/1980 — art. 40, § 2º
Glossário	"Usado principalmente nos casos de execução frustrada, ou seja, quando não localizados bens do devedor. Às vezes denominado arquivamento sem baixa. Não é exclusivo da execução fiscal."

7.3 Inciso III: registro do curso do arquivamento provisório, quando não tiver ocorrido a hipótese do inciso I

O inciso III se aplica aos processos que chegam ao arquivamento provisório sem que a suspensão de 1 ano tenha sido registrada na forma do inciso I. É, sobretudo, uma regra de transição. Ela abrange os processos cuja suspensão começou antes da implantação das rotinas ou sem o lançamento do movimento 15725. Também abrange o arquivamento

determinado por decisão do magistrado ou a pedido do exequente sem passagem pela R1.

Nota. O prazo de 5 anos a que aludem os incisos II e III corresponde, na sistemática do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 e do art. 921, § 4º, do CPC, à prescrição intercorrente deflagrada pelo arquivamento.

7.4 Inciso VI: dessobrestamento automático e conclusão

7.4.1 Dessobrestamento: movimento 893 (saída do arquivamento provisório)

Campo	Conteúdo
Caminho na TPU	14 Serventuário > 48 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico > 893
Movimento gerado	Processo Desarquivado
Uso nas rotinas	R6: lançado automaticamente ao término do prazo de manifestação do exequente, imediatamente antes da conclusão (51). Também registra a retomada do curso processual por movimentação útil ou decisão durante o arquivamento provisório

O dessobrestamento retira o processo do arquivamento provisório para que seja analisado. Não reconhece prescrição nem encerra a execução.

7.4.2 Conclusão: movimento 51

Campo	Conteúdo
Caminho na TPU	14 Serventuário > 48 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico > 51
Movimento gerado	Conclusos #{tipo_de_conclusao}
Glossário	“Registra a apresentação dos autos ao Juiz para que produza sua decisão (despacho, decisão, sentença, voto).”

7.5 Inciso VII: suspensão por parcelamento do crédito tributário

Movimento 277: convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença

Campo	Conteúdo
Caminho na TPU	1 Magistrado > 3 Decisão > 25 Suspensão ou Sobrestamento > 277
Movimento gerado	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes...
Norma / artigo	CPC — art. 922, caput
Glossário	“Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.”